



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1425

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se Rua Mathilde Maria Ferreira a rua projetada nº 1 que tem seu início no ponto 1A localizado no prolongamento da Rua Itália a 69,52 metros da esquina com a Rua Madre Maria Mazzarello, no lado esquerdo de quem entra para a referida Rua Itália. Daí segue 19,52m no alinhamento da Rua Itália até o ponto 2, onde divisa com o final desta rua, numa extensão de 11,43m atingindo o ponto 3 e prossegue mais 25,00m até o ponto 4D, divisando com a gleba 1A.

Do ponto 4D passa a divisar com a gleba 1, medindo 143,00m até o ponto 122 e mais 85,00m até o ponto 123.

Do ponto 123 passa a divisar com a Rua Projetada nº 2, medindo 15,50m até o ponto 92.

Do ponto 92 passa a divisar com a gleba 2, dobrando à esquerda, estendendo-se por 102,93m até o ponto 90. Daí segue 168,00m até o ponto 84.

Do ponto 84, une-se ao ponto de origem 1A numa extensão de 13,60m, encerrando assim o fechamento da poligonal com um perímetro de 583,98m e uma área de 3.323,72m² tendo em toda a sua extensão 12,00m de largura.



Prefeitura Municipal de Piquete

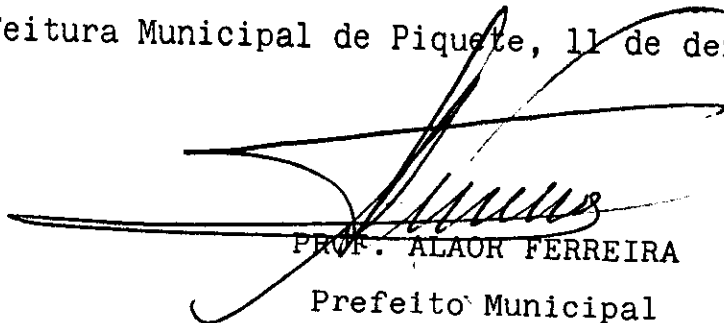
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 11 de dezembro de 1992.



PROF. ALAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos onze de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.



GILSON FERREIRA DA SILVA
Diretor de Planejamento
e Administração